



23º Tabelião de Notas de São Paulo - SP
Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo
Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros
Tabeliã

BD
Kaiaci Leal Lattu Agoado
Substituto
Lis. 8.935/94, Art. 20, § 4º
TABELIÃO Rua Duarte de Azevedo, 190
E NOTAS Santana-SP - Tel: 11 4837-4999

23
TABELIÃO
DE NOTAS

001/011



PROTOCOLO 818022 LIVRO 5050 PÁGINAS 119/129

**ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA
FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE ACUPUNTURA (FAMBA)
FUNDAÇÃO AMBA**

Aos dezessete (17) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta Cidade e Comarca do Estado de São Paulo, na Praça João Mendes, sem número, Sé, 15º andar, sala 1503, onde a chamado vim, perante mim, Cláudio Flores Ribeiro, Escrevente Autorizado da 23ª Tabeliã de Notas da Capital, Cartório situado à Rua Duarte de Azevedo, nº 190, compareceu: DR. RUY YUKIMATSU TANIGAWA, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade registro geral nº 4.654.595-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 770.996648-91, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Estela, nº 515, Bloco F, conjunto 11. O presente foi identificado pelos documentos supracitados, ora a mim exibidos, do que dou fé. Então, pelo comparecente me foi dito que, pelo presente instrumento e regular forma de direito, vinham instituir, como de fato instituído tem, uma fundação sem bens e patrimônio constituído, a ser denominada **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE ACUPUNTURA – FAMBA**, fruto da conversão da Associação Médica Brasileira de Acupuntura em Fundação, o que o fazem nos termos a seguir:

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE ACUPUNTURA (FAMBA)
FUNDAÇÃO AMBA**

Sumário

DA SEDE	2
DA INSTITUIDORA	2
DAS FINALIDADES.....	2
DO PATRIMONIO E RECURSOS.....	3
DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES.....	4
DO CONSELHO DE CURADORES.....	4
DO CONSELHO FISCAL.....	6
DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	7
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	11



6635-6213-5822-5822-6988-69
www.cartorio23.com.br
www.cartorio23.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU ENMEDIO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
de Notariado Latino
(Fundada em 1948)



10462602137482 000711935-2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

60
R.T.D.P.J.

002/011

DA SEDE

Art. 1 - A Fundação Brasileira de Acupuntura-FAMBA (Fundação AMBA), instituída nos termos do ordenamento jurídico vigente, registrada perante o 6º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, Capital, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de São Paulo, à Rua Estela, nº 515, Bloco C - 15º andar – cj.151/152 – Vila Mariana. - São Paulo/SP, CEP 04011-002, regida por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

DA INSTITUIDORA

Art. 2 - A FAMBA possui como instituidora a seguinte sociedade:

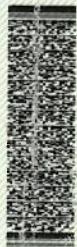
I – A Associação Médica Brasileira de Acupuntura - AMBA é uma associação civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de São Paulo, à Rua Estela, nº 515, Bloco C - 15º andar – cj.151/152 – Vila Mariana - São Paulo/SP, CEP 04011-002.

DAS FINALIDADES

Art. 3 - A FAMBA tem por finalidades:

- I – Manter centros de estudos, centros acadêmicos, centros universitários e reunir os profissionais da saúde a fomentar o progresso, conhecimento e prática da Acupuntura, seus correlatos e demais ciências da saúde, nas áreas de assistência, de ensino e pesquisa;
- II – Aprimorar a prática da Acupuntura, seus correlatos e demais ciências da saúde aos profissionais da saúde;
- III – Estimular a produção científica;
- IV – Instituir e manter outros estabelecimentos de ensino de qualquer grau, bem como unidades diversas destinada a atividades educacionais, científicas e tecnológicas, além de propugnar pela divulgação e desenvolvimento dos conhecimentos científicos da Acupuntura, seus correlatos e demais ciências da saúde, podendo organizar e patrocinar cursos, simpósios, congressos e reuniões de toda espécie a esse fim destinado, editar revistas e quaisquer outras publicações, associando-se, se necessário, às instituições públicas ou privadas;
- V – Aplicar no todo ou em parte suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.
- VI – Realizar e patrocinar pesquisas e estudos que contribuam para o desenvolvimento da Acupuntura, seus correlatos e demais ciências da saúde, se necessário, mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- VII – Criar com entidades congêneres, no âmbito nacional e internacional, postos, ambulatórios de saúde, hospitais, e outras organizações destinadas à solução de problemas relacionados à

Ratael
ABELIO Rua
E NOTAS San
(Lei)



664b-659a-5a9b
0055-0211-7535-5821
1285-669-cc

saúde, sob remuneração ou gratuidade;

VIII – Atuar junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e autarquias quando de interesse da FAMBA, de acordo com o ordenamento jurídico e em prol da prática da Acupuntura, seus correlatos e demais ciências da saúde.

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 4 Constituem patrimônio da FAMBA:

I – O bens da Instituidora, incluindo os seguintes:

- Imóvel situado à Rua Estela, nº 515, Bloco C - 2º andar – cj. 21 – Vila Mariana - São Paulo/SP, CEP 04011-904, com valor venal de R\$ 428.850,00 (quatrocentos e vinte e oito mil oitocentos e cinquenta reais);
- Imóvel situado à Rua Estela, nº 515, Bloco C - 15º andar – cj. 151 – Vila Mariana - São Paulo/SP, CEP 04011-904, com valor venal de R\$ 701.323,00 (setecentos e um mil trezentos e vinte e três reais);
- Imóvel situado à Rua Estela, nº 515, Bloco C - 15º andar – cj. 152 – Vila Mariana - São Paulo/SP, CEP 04011-904, com valor venal de R\$ 374.282,00 (trezentos e setenta e quatro mil duzentos e oitenta e dois reais).
- Imóvel situado à Rua Catequese, nº 255, sobreloja II – Santo André/SP, CEP 09090-400, com valor venal de R\$ 379.093,04 (trezentos e setenta e nove mil noventa e três reais e quatro centavos).

II – Valores a seu favor transferidos por terceiros, bem como aportes que lhe forem feitos por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

III – Os bens e direitos que vier a adquirir;

IV – Valores provenientes de seus bens patrimoniais;

V – Aceitação de doações e legados com encargo;

VI – A contribuição voluntária de pessoa física ou jurídica que, concorre com trabalho voluntário e/ou contribuição financeira para a manutenção e melhoria das finalidades da FAMBA, sendo admitida a participação com aprovação prévia da Presidência.

Parágrafo único. A FAMBA aplicará o seu patrimônio integralmente na consecução de suas finalidades estatutárias.

DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5 – São órgãos da FAMBA:

- Conselho de Curadores;
- Conselho Fiscal.
- Diretoria Executiva;

23º Tabelião de Notas de São Paulo - SP
Fone: (11) 4837-4999

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011

003/011



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



004/011

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 6º O Conselho de Curadores, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração da FAMBA, será constituído por 5 (cinco) membros efetivos.

§ 1º. O presidente do Conselho de Curadores será eleito por seus pares na reunião que der posse aos conselheiros.

§ 2º. Em caso de vacância no Conselho de Curadores, a instituição que indicou o integrante a ser substituído fará nova indicação para complementar o mandato.

§ 3º. No mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho de Curadores serão designados os novos integrantes.

Art. 7º São atribuições do Conselho de Curadores, órgão superior da FAMBA:

I – Definir a política de financiamento para as atividades de ensino a partir de proposições relacionadas ao centro de estudos, centro acadêmico, centro universitário e reunir os profissionais da saúde interessados em fomentar o progresso, conhecimento e prática da Acupuntura, seus correlatos e demais ciências da saúde, nas áreas de assistência, do ensino e da pesquisa;

II – Deliberar sobre os orçamentos necessários a partir do exame das propostas recepcionadas;

III – Apreciar o relatório anual das atividades desenvolvidas pela FAMBA, e as respectivas prestações de contas, emitindo no prazo de 30 dias, considerações a serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal;

IV – Deliberar sobre alienação de patrimônio, bem como a gravação de ônus sobre os mesmos, quanto a aceitação de doações, subvenções e legados;

V – Deliberar sobre a extinção da FAMBA;

VI – Deliberar sobre a exclusão de seus administradores;

VII – Deliberar sobre o plano de remuneração de seus prestadores de serviço, colaboradores, docentes e equipe técnica;

VII – Deliberar sobre o valor das taxas, anuidades e pagamentos de prestação de serviços;

IX – Aprovar a realização de convênios com entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais;

X – Verificar o cumprimento, pela Presidência da Fundação, de suas atribuições legais e estatutárias;

XI – Aprovar a dotação de verbas para despesas extraordinárias ou suplementares durante o exercício financeiro;

XII – Deliberar sobre a demissão de funcionários e contratados;

XIII – Aprovar alterações estatutárias;

XIV – Dar posse ao Conselho Fiscal;

Kaiade L
(Lei 8
ABELIO Rua D
NOTAS Santa



661b-658a-5a96-6921
e6c5-c2c1-75f5-6921
www.banconotasecertificadas.com.br

XV – Eleger por maioria de votos os membros da Diretoria Executiva da FAMBA;
XVI – Dar posse à Diretoria Executiva da FAMBA.

§1º. A alienação e a aquisição de bens móveis acima de 30 (trinta) salários mínimos dependem da deliberação do Conselho de Curadores, assim como de autorização do Ministério Público.

§2º. O mandato dos membros do Conselho de Curadores é de cinco anos, permitida uma recondução.

§3º. O início do primeiro mandato dos membros será a partir da homologação e funcionamento administrativo da FAMBA, reconhecidos pelo Cartório de Pessoa Jurídica e pela Curadoria do Ministério Público, computando-se os cinco anos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua instituição.

Art. 8 – O Conselho de Curadores reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por requerimento justificado da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9 – O Conselho de Curadores somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, deliberando com qualquer número de presentes, salvo nos casos para que este estatuto exige quórum qualificado.

§ 2º. Em caso de empate, o voto de qualidade será do Presidente, contabilizado com seu próprio voto.

§ 3º. O Conselho de Curadores poderá contratar assessorias externas ou auditorias para o exercício de suas atribuições, indicadas pela Diretoria Executiva, *ad referendum* dos membros do Conselho de Curadores.

Art. 10 – O presente estatuto poderá ser alterado mediante proposta aprovada em duas reuniões consecutivas, em ambas exigindo-se o voto concordante de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho de Curadores e referendado pela Curadoria do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 11 – Também dependerão do voto favorável de no mínimo 2/3 dos membros do Conselho de Curadores:

- I – A extinção da FAMBA;
- II – A exclusão de seus administradores;
- III – A alienação de imóveis e gravação de ônus sobre os mesmos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER SEJA A SITUAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



2024-05-15 10:00:00

2024-05-15 10:00:00

2024-05-15 10:00:00





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



006/011

DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização das contas da FAMBA, é constituído por três membros efetivos:

- I – Um associado indicado pela Presidência da FAMBA;
- II – Um indicado pelo Conselho de Curadores;
- III – Um representante indicado pelo Conselho de Curadores, com formação em ciências contábeis e habilitação para o exercício da contabilidade há, no mínimo, 10 anos.

Parágrafo único. A cada membro efetivo haverá indicação de seu respectivo suplente.

Art. 13 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar todos os atos de ordem orçamentário-financeira da Fundação, verificando o correto cumprimento das determinações legais e estatutárias pertinentes;
- II – Aprovar, em instância final, a prestação de contas da FAMBA, encaminhando-a à Curadoria do Ministério Público;
- III – eleger seu Presidente.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois anos, permitida a recondução consecutiva, iniciando-se sempre no dia 1º de janeiro do ano posterior ao da indicação, com término em 31 de dezembro do ano subsequente ao do início de mandato;

§ 2º. O Conselho Fiscal reúne-se, em caráter ordinário, uma vez por ano e, extraordinariamente, quantas vezes for convocado por sua Presidência ou mediante requerimento de, no mínimo, 50% de seus membros efetivos;

§ 3º. O Conselho Fiscal somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros;

§ 4º. Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar assessorias ou auditorias, desde que aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 14 - Os recursos sociais destinar-se-ão, exclusivamente, à manutenção da FAMBA cabendo-lhe atuar, sempre, como sociedade sem fins lucrativos.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 - A Diretoria Executiva é formada por:

Katae
(Lei
ABEIAS Rua
E NOTAS Sar



6965-0231-253-5821
6965-5486-5486-6921



- I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Primeiro Secretário
IV – Segundo Secretário
V – Tesoureiro
VI – Segundo Tesoureiro
VII – Conselheiro Jurídico.

R. O. 10
R. T.D.P.J.

§ 1º Os integrantes dos Conselhos de Curadores e Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

§ 2º A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de oito dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 16 - Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Tesoureiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, título de créditos e outros atos onerosos.

Art. 17 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes do órgão, cabendo ao Diretor Presidente o direito de voto.

Parágrafo único. Quando ocorrer o voto do Diretor Presidente, a matéria será encaminhada *ex-officio* ao Conselho De Curadores, com efeito suspensivo da decisão.

Art. 18 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas e deliberações do Conselho de Curadores;
- III - submeter ao Conselho de Curadores a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;
- IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Curadores;
- V - preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Curadores, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;
- VI - proporcionar os Conselhos de Curadores e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- VII - submeter ao Conselho de Curadores as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação;
- VIII - submeter à apreciação do Conselho De Curadores a extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



008/011

Art. 19 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas da Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;
- V - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Curadores;
- VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regime Interno;
- VIII - representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- IX - submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;
- X - decidir, ouvido ao Conselho de Curadores, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

Kaiara
(Lei
ABELÃO Rua
E NOTAS SAP'

Art. 20 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e temporários;
- II – Executar outras atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 21 - Compete ao Diretor Primeiro Secretário:

- I - orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;
- II - elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação;
- III - assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços.

65DB-6583-Sa9B-69cc
4855-0263-7555-5827
www.abelao.com.br
www.abelao.com.br
www.abelao.com.br

Art. 22 - Compete ao Diretor Segundo Secretário:

- I – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos legais



e temporários;
II – Executar outras atribuições delegadas pelo Primeiro Secretário.

Art. 23 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Curadores;
 - II - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;
 - III - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
 - IV - movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente;
 - V - dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
 - VI - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;
 - VIII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da fundação.

Art. 24 - Compete ao Diretor Segundo Tesoureiro:

- I – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos legais e temporários;
II – Executar outras atribuições delegadas pelo Primeiro Tesoureiro.

Art. 25 - São atribuições do Conselheiro Jurídico:

- I - Auxiliar o Presidente ou aos por ele delegados nos assuntos de natureza jurídica;
 - II – Emitir parecer sobre as consultas de natureza administrativa e judicial;
 - III – Assessorar o Conselho de Curadores e o Conselho Fiscal em postulações judiciais e extrajudiciais, na defesa dos interesses da FAMBA.

Art. 26 - Compete a cada um dos Diretores:

- I - participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
 - II - supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;
 - III - promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo- os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores;
 - IV - executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - A FAMBA não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações, vantagem ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



010/011

Art. 31 - Os membros do Conselho de Curadores não poderão perceber remuneração ou gratificação pelo desempenho de seu cargo, considerado honorífico e de *munus publico*, à exceção da Diretoria Executiva que poderá receber o pagamento de diárias, despesas e reembolsos no exercício da atividade comprovada em benefício e nome da FAMBA, ou outros que guardem relação direta com as atribuições do cargo envolvido.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Curador, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação exercidas com observância do estatuto e da lei.

Art. 32 - As deliberações em reuniões serão registradas em atas, especialmente as atas do Conselho Curador, devendo ser submetidas à aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo, para posterior registro público.

Art. 33 - Fica assegurado ao Ministério Público do Estado de São Paulo assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, cabendo-lhe a palavra para se pronunciar sobre os temas em discussão, sem direito a voto.

Art. 34 - A FAMBA dará ciência ao Ministério Público do Estado de São Paulo do dia, local e hora designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, no prazo inferior a 72 (setenta e duas) horas antes da reunião, na hipótese de alteração estatutária ou deliberação de extinção.

Art. 35 - O Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio da Promotoria de Fundações, poderá designar a realização de auditoria externa independente nas contas e documentos da FAMBA, às expensas desta, observando-se os preços praticados pelo mercado.

Art. 36 - No caso de extinção da FAMBA pelos motivos descritos no artigo 69 do Código Civil, seu patrimônio remanescente será destinado à entidade que possua finalidades congêneres à da fundação.

Art. 37 - A revisão integral do presente Estatuto somente ocorrerá, se necessário, após decorrido (1) ano de sua vigência.

A constituição da Fundação Brasileira de Acupuntura – FAMBA, nos termos acima, foi aprovada nos termos da Manifestação do Ministério Público, que fica arquivada nestas notas, sob nº 003 na pasta 086, expedida no Procedimento nº 0639.0000928/2022, e assinada digitalmente em 24/06/2024, pela Dra. FLÁVIA CRISTINA MERLINI, brasileira, divorciada, Promotora de Justiça, RG nº 16.397.508-5/SSP-SP, CPF nº 202.688.298-37, com endereço nesta Capital, à Praça João

Kata
(L
ABELÃO RU
E NOTAS SE



a67b - 658a - 590b - 6921
ecf5 - c2c1 - 757c - 5821
2024-06-24 10:55:28
2024-06-24 10:55:28
2024-06-24 10:55:28
2024-06-24 10:55:28

011/011

Mendes, sem número, Sé, 15º andar, sala 1503, a qual comparece neste ato, representando o Ministério Público, na qualidade de interveniente anuente, declarando concordar com a presente, pois esta obedece em tudo o que determina o art. 66 do Código Civil Brasileiro, os artigos 764 e 765 do Código de Processo Civil, o parágrafo único do art. 119 da Lei nº 6.015/73. Certifico que, FLÁVIA CRISTINA MERLINI, já qualificada, manifestou sua vontade por meio de videoconferência arquivada no classificador eletrônico nestas Notas e assinou por meio de certificado digital apostado no documento eletrônico que contém os exatos termos desta escritura pública, tudo nos termos do Provimento 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ. Eu, CLÁUDIO FLORES RIBEIRO, Escrevente, a lavrei. (a.a.) RUY YUKIMATSU TANIGAWA, FLÁVIA CRISTINA MERLINI 'NADA MAIS'. Certifico eporto por fé que este traslado é cópia fiel do original, cujas as páginas numeradas de fls. 119 à 129, vão por mim rubricadas. Eu, _____, Substituto, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.-.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Emolumentos	R\$ 337,21
Estado	R\$ 95,84
Sec. Fazenda	R\$ 65,59
Santa Casa	R\$ 3,37
Registro Civil	R\$ 17,75
Tribunal de Justiça	R\$ 23,14
Min. Público	R\$ 16,19
ISS	R\$ 7,21
TOTAL	R\$ 566,30

Ato conferido por: RAFAEL LEONARDO AGOADO
Selo Digital= 1123181ES00818022001EP24F



Rafael Leonardo Agoado
Substituto
(Lei 8.935/94, Art. 20, § 4º)
ABELIÃO Rua Duarte de Azevedo, 190
E NOTAS Santana-SP-Tel: 11 4837-4999



www.tabelionato23.com.br
2023-01-11 10:54:55



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER
Município, Aguardação, Substituto
Lei 8.935/94, Art. 20, § 4º
Rua Duarte de Azevedo, 190
Santana-SP-Tel: 11 4837-4999

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1946)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



60
R.T.D.P.J.



CERTIFICA a pedido verbal de parte interessada que, revendo em Cartório os livros de notas a seu cargo, no Livro de nº. 4939, nele às páginas 199/199, verificou constar lavrado o seguinte ato, cujo inteiro teor é o seguinte.

ESCRITURA PÚBLICA DE ATO RETIFICATÓRIO

S A I B A M quantos esta virem que aos **vinte e seis (26)** dias do mês de **dezembro** (12) do ano **dois mil e vinte e três (2023)**, nesta Cidade de São Paulo, no 23º Tabelionato de Notas, situado na Rua Duarte de Azevedo, nº 190, Santana, Capital, eu, **RAFAEL LEONARDO AGOADO**, Substituto da Tabeliã, lavro o presente instrumento público retificatório, nos termos do item 54, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo (NSCGJSP), para sanar o equívoco, declarando, expressamente e sob as penas da lei, o seguinte: **PRIMEIRO**: foi lavrada nestas notas, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no livro 4939, às páginas 103 a 112, a Escritura Pública de Constituição da Fundação Brasileira de Acupuntura - FAMBA (Fundação Amba), na qual compareceu: como instituidor: Dr. Ruy Yukimatsu Tanigawa, ali devidamente qualificado; **SEGUNDO**: esclareço que as Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em 30 de julho de 2022 e em 15 de outubro de 2022, deliberaram e aprovaram o Estatuto da Fundação, bem como, a mencionada Escritura, e ainda a alteração do regime para Fundação, tiveram suas Atas registradas no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo - SP, em 20 de dezembro de 2023, respectivamente sob os números 193.253 e 193.254, que ficam arquivadas sob nº 22, na pasta 474. Assim, lavro o presente termo, para que produza seus devidos fins e efeitos de direito, fazendo remissão respectiva, à margem do ato aqui retificado. Eu, RAFAEL LEONARDO AGOADO, Substituto da Tabeliã, a lavrei e subscrevi (a.a.) . NADA MAIS, era o que se continha em referida



473-969-5233-076
2023-11-20 14:57:47
www.cartorio23.com.br
www.cartorio23.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Escritura, para aqui bem e fielmente transcrita em forma de certidão, conforme seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé. São Paulo, 06 de novembro de 2024.

Eu, _____, Substituto da Tabeliã, a conferi e assino.

Expedida por: Felipe Alves Sirqueira
Destá..... R\$ 0,00
Estado..... R\$ 0,00
Sec. Pazenda..... R\$ 0,00
Imposto ao Município..... R\$ 0,00
Min. Público..... R\$ 0,00
Reg. Civil..... R\$ 0,00
Trib. Justiça..... R\$ 0,00
Santa Casa..... R\$ 0,00
TOTAL..... R\$ 0,00

Eduardo Silva Lopes
Substituto
(Lei 8.935/94, Art. 20, § 4º)
TABELIÃO DE NOTAS
Rua Duarte de Azevedo, 190
Santana-SP - Tel: 11 4837-4999

Selo Digital- 1123181EG00040028001CC247



4726-ea96-f233-07e6
Zebra-1f5b-47ff-aecd
www.zebraonline.com.br
www.zebraonline.com.br



**23º Tabelião de Notas de São Paulo - SP
Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo
Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros
Tabeliã**

Rafael Leonardo Agoado
Substituto
(Lei 8.935/94, Art. 20, § 4º)
TABELÃO Rua Doutor de Azevedo, 190
DE NOTAS Santana-SP - tel. 11 4837-4999

23



001/002

PROTOCOLO 830578 LIVRO 5189 PÁGINAS 083/084

ESCRITURA PÚBLICA DE ATO RETIFICATÓRIO

S A I B A M quantos esta virem que aos **trinta (30)** dias do mês de janeiro do ano **dois mil e vinte e cinco (2025)**, nesta Cidade de São Paulo, no 23º Tabelionato de Notas, situado na Rua Duarte de Azevedo, nº 190, Santana, Capital, eu, **RAFAEL LEONARDO AGOADO**, Substituto da Tabeliã, lavro o presente instrumento público retificatório, nos termos do item 54, Capítulo XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo (NSCGJSP), para sanar o equívoco, declarando, expressamente e sob as penas da lei, o seguinte: **PRIMEIRO**: foi lavrada nestas notas, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho (07) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), no livro 5050, às páginas 119 a 129, a Escritura Pública de Constituição da Fundação Brasileira de Acupuntura - FAMBA (Fundação Amba), na qual compareceu: como instituidor: Dr. Ruy Yukimatsu Tanigawa, ali devidamente qualificado; **SEGUNDO**: esclareço que, tendo em vista o Despacho do Ministério Público do Estado de São Paulo, datado de 20 de maio de 2024, (PAA.I nº 0639.0000928/2022), o qual fica arquivado nestas notas, na pasta diversos nº 007 sob nº 038, serve a presente para sanar o equívoco, em relação à numeração dos artigos do Estatuto ali constituído, com a determinação da exclusão dos artigos 27, 28 e 29, não havendo sido reordenada tal numeração dos artigos ali subsequentes; **TERCEIRO**: tendo em vista tal reordenação, por consequente, o item "**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**", passa a ser constituído da seguinte forma:

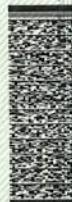
“Art. 27 - A FAMBA não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações, vantagem ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 28 - Os membros do Conselho de Curadores não poderão perceber remuneração ou gratificação pelo desempenho de seu cargo, considerado honorífico e de *munus publico*, à exceção da Diretoria Executiva que poderá receber o pagamento de diárias, despesas e reembolsos no exercício da atividade comprovada em benefício e nome da FAMBA, ou outros que guardem relação direta com as atribuições do cargo envolvido. **Parágrafo único.** Os integrantes do Conselho Curador, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação exercidas com observância do estatuto e da lei.

Art. 29 - As deliberações em reuniões serão registradas em atas, especialmente as atas do Conselho Curador, devendo ser submetidas à aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo, para posterior registro público.

Art. 30 - Fica assegurado ao Ministério Pùblico do Estado de São Paulo assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, cabendo-lhe a palavra para se pronunciar sobre os temas em discussão, sem direito a voto.

Art. 31 - A FAMBA dará ciência ao Ministério Pùblico do Estado de São Paulo do dia, local e hora designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, no prazo inferior a 72 (setenta e duas) horas antes da reunião, na hipótese de alteração estatutária ou



52d7-0838-7594-42b
www.cartorios.com.br
www.23tabeliao.com.br



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

002/002

deliberação de extinção.

Art. 32 - O Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio da Promotoria de Fundações, poderá designar a realização de auditoria externa independente nas contas e documentos da **FAMBA**, às expensas desta, observando-se os preços praticados pelo mercado.

Art. 33 – No caso de extinção da **FAMBA** pelos motivos descritos no artigo 69 do Código Civil, seu patrimônio remanescente será destinado à entidade que possua finalidades congêneres à da fundação.

Art. 34 – A revisão integral do presente Estatuto somente ocorrerá, se necessário, após decorrido (1) ano de sua vigência.”

Assim, lavro o presente termo, para que produza seus devidos fins e efeitos de direito, fazendo remissão respectiva, à margem do ato aqui retificado. Eu, RAFAEL LEONARDO AGOADO, Substituto, a lavrei. (a.a.) RAFAEL LEONARDO AGOADO "NADA MAIS". Certifico eporto por fé que este traslado é cópia fiel do original, cujas as páginas numeradas de fls. 83 à 84, vão por mim rubricadas. Eu, _____, Substituto, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Rafael Leonardo Agoado
Substituto
(Lei 8.935/94, Art. 20, § 4º)
TABELIÃO Rua Duarte de Azevedo, 190
DE NOTAS Santana-SP Tel: 11 4837-4999

Emolumentos	R\$ 0,00
Estado	R\$ 0,00
Sec. Fazenda	R\$ 0,00
Santa Casa	R\$ 0,00
Registro Civil	R\$ 0,00
Tribunal de Justiça	R\$ 0,00
Min. Público	R\$ 0,00
Iss	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

Selo Digital= 1123181EG00830578001EP251



1183-0485-5454-0663
5227-0338-7554-428C
www.electoral.com.br
www.2taboada.com.br